

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2012**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONTRATADA:** K ALIMENTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** excluir, incluir, reenumerar e alterar Cláusulas do contrato 018/2012 e seus anexos.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**Processo nº. 57675902**

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2012.

**ANDRÉ DE ALB UQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Justiça  
**Protocolo 103057**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo vem por meio desta, **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do **CONTRATO Nº 038/2012 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06/12/2012.

Vitória, 06 de Dezembro de 2012.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**Protocolo 103067**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0896-P DE 06 DE DEZEMBRO 2012**

**Dispõe sobre o Colegiado Gestor no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005 e;

Considerando que Lei Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) recomenda o compartilhamento de responsabilidades, mediante compromisso coletivo com os resultados;

Considerando que é necessária e fundamental a participação consciente e implicada de todos os atores sociais que integram a execução do atendimento socioeducativo;

Considerando que o Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo é uma ferramenta de gestão que visa facilitar e equacionar problemas e dificuldades de implementação de mudanças;

Considerando que a direção do IASES optou pela gestão participativa, devendo ser instrumentalizada, através da implementação do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo;

Considerando que o Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo propicia a construção de um ambiente organizacional que incentiva os servidores a agirem tecnicamente como facilitadores na criação de alternativas de ações inovadoras para a melhoria dos serviços prestados;

Considerando a necessidade de legitimar e tornar público a criação e o funcionamento do Colegiado Gestor;

**PORTARIA Nº. 1510-S, de 27 de Novembro de 2012**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR, a pedido**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **BRUNO PATEZ PIMENTEL**, nº funcional 2741091, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 03/12/2012.

**ANDRÉ DE ALB UQUERQUE GARCIA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

**102788**

**RETIFICAÇÃO**

**Na redação do Decreto nº. 2412-S de 05/12/2012, publicado no D.O.E de 06/12/2012 que nomeou o servidor GEANDERSON DORTI BONFIM.**

**Onde se lê:**  
**Localizado no Centro de Detenção Provisória de Colatina-CDP-COL...**

**Leia-se:**  
**Localizado na Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina - PSMCOL.**

**Vitória, 06 de Dezembro de 2012.**  
**Protocolo 102531**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, o Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo.

**Art. 2º.** O Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo tem por objetivos:  
**I** - constituir-se como um mecanismo de integração orgânica e sistêmica do grupo de Gestores do Sistema Socioeducativo;  
**II** - ser um canal privilegiado de interlocução ativa e participativa entre os diferentes atores que integram as comunidades educativas;  
**III** - participar de forma consultiva e sugestiva nos processos de planejamento à execução das ações;

**Art. 3º.** São atribuições de assessoria do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo:  
**I** - Coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o sistema socioeducativo;

**II** - Articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos Estadual e Municipais;

**III** - Garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de idéias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

**IV** - Assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do sistema socioeducativo em todas as instâncias que o compõe, dentro dos princípios democráticos;

**V** - Assegurar a transparência tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

**VI** - Elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, que devem ter correspondência com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**Art. 4º.** O Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo não substituirá a governabilidade das Diretorias, Gerências ou Assessorias do IASES, uma vez que o gestor local continuará responsável pela gestão naquele nível.

**Art. 5º.** O Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo será composto pelos seguintes membros:

- I.** Diretor Presidente;
- II.** Diretor Técnico;
- III.** Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV.** Gerentes que compõe as Técnica e Administrativa e Financeira;
- V.** Assessores Especiais, Jurídico e de Comunicação;
- VI.** Corregedor;
- VII.** Chefes dos Núcleos;
- VIII.** Dois Representantes da Equipe Técnica de cada carreira do Quadro de Carreira.

**Art. 6º.** O Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo terá a seguinte estrutura:

- I.** Presidência Executiva;
- II.** Secretaria Executiva;
- III.** Plenária;
- IV.** Grupo(s) de Trabalho;

**§1º.** A plenária será composta pelos membros do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo, estabelecidos no artigo 5º deste regimento;

**§2º.** A Secretaria Executiva será composta por servidores de carreira designados pelos membros que compõem o Colegiado, por maioria, sendo registrado e oficializado em ata de reunião;

**§3º.** A Presidência Executiva será exercida pelo Diretor Presidente;

**§4º.** O(s) Grupo(s) de Trabalho do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo será instituído pela plenária do Colegiado, sempre que necessário, para apresentação de determinado produto desejado. O(s) Grupo(s) de Trabalho terá caráter consultivo, provisório ou permanente, podendo este(s) convidar pessoas e/ou entidades para o cumprimento de seus objetivos.

**§5º.** Para cumprimento de seus objetivos o Colegiado Gestor será instalado, com no mínimo três Grupos de Trabalho de Caráter Permanente, assim constituídos:

**a) Dirigentes do Sistema Socioeducativo** - composto pela Direção do IASES, Gerentes que compõem as áreas técnica e administrativa e financeira, Assessores Especiais, Jurídico, de Comunicação, Corregedor, chefes dos núcleos. O Grupo de Dirigentes poderá a qualquer tempo solicitar a participação de representantes das equipes/categorias que compõem o quadro de carreira;

**b) Equipe Gerencial do Sistema Socioeducativo** - constituída por profissionais das diferentes áreas do conhecimento, que assessoram as Diretorias do IASES e que tem liderança pedagógica. A equipe será indicada pelo Diretor Presidente do IASES e contará com um Coordenador(a) e um(a) secretário(a) escolhidos(as) por seus pares;

**c) Gerentes das Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo** - composto pelos Gerentes das Unidades e Programas e Chefes dos Núcleos. Contará com um Coordenador(a) e um(a) secretário(a) escolhidos por seus pares;

**Art. 7º.** São atribuições do Presidente Executivo do Colegiado Gestor do

**R E S O L V E:**

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012

31

Sistema Socioeducativo:

- I.** Presidir as reuniões da plenária;
- II.** Estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações da plenária, através da Secretaria Executiva;
- III.** Resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;
- IV.** Credenciar, a partir de solicitações dos membros do Colegiado, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- V.** Convocar reuniões extraordinárias da plenária, quando necessário;

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Executiva do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo:

- I.** Promover a convocação das reuniões e organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do Colegiado;
- II.** Adotar medidas necessárias ao funcionamento do Colegiado;
- III.** Elaborar a ata de reuniões do Colegiado e divulgá-la.

**Art. 9º.** São atribuições dos membros do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo:

- I.** Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Colegiado;
- II.** Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Colegiado;
- III.** Solicitar ao presidente executivo a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- IV.** Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como priorização de assuntos dela constante;
- V.** Fazer constar em ata, seu ponto de vista concordante ou discordante, quando julgar relevante;
- VI.** Propor a criação de Grupo(s) de Trabalho;
- VII.** Votar sobre as matérias das reuniões;
- VIII.** Responsabilizar-se pelas decisões aprovadas em plenária.

**Art. 10.** São atribuições do(s) Grupo(s) de Trabalho do Colegiado Gestor do IASES:

- §1º.** Mobilizar pessoas e/ou Gerentes de Unidades e/ou Programa para a consecução dos fins do Grupo de Trabalho;
- §2º.** Elaborar propostas e/ou produtos deliberados em reunião do Colegiado Gestor;
- §3º.** Apresentar em reunião do Colegiado Gestor, os resultados obtidos a partir do Grupo de Trabalho;
- §4º.** Divulgar formalmente, em reunião com a comunidade socioeducativa, os assuntos e encaminhamentos deliberados na reunião do Colegiado Gestor, de modo a exercer o gerenciamento participativo e democrático, a pactuação e responsabilização pelas decisões tomadas.

**I.** Grupo de Trabalho do Dirigente do Sistema Socioeducativo: Articulador e gestor da execução das ações da Política Estadual de Socioeducação e tem o papel de mediador entre os princípios e as diretrizes do sistema socioeducativo estadual e os projetos pedagógicos do atendimento socioeducativo;

**II.** Grupo de Trabalho da Equipe Gerencial do Sistema Socioeducativo: Desenvolver um trabalho integrado e interdisciplinar nos diferentes eixos estratégicos ou áreas de atuação previstas no SINASE;

**III.** Grupo de Trabalho dos Gerentes das Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo:

- a)** Articular os diversos setores das Unidades e Programas de Atendimento Socioeducativo para o estabelecimento de canais de comunicação entre todos os funcionários, possibilitando sua participação ativa no processo socioeducativo;
- b)** Promover encontros das Unidades e Programas de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diferenças, princípios e tarefas comuns que potencializem a cooperação entre tais diferenças e fortaleçam o Sistema.

**Art. 11.** O Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo deverá reunir-se ordinariamente em plenária, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente Executivo do Colegiado.

- §1º.** As reuniões ordinárias do Colegiado Gestor serão realizadas trimestralmente.
- §2º.** O Colegiado Gestor deverá dispor de um calendário fixo de reuniões, que deverá ser acordado entre os seus membros.
- §3º.** As convocações para as reuniões extraordinárias do Colegiado Gestor serão feitas com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 12.** A duração das reuniões não ultrapassará ao período de 02 (duas) horas, podendo ser prolongada mediante definição de pauta e prévio planejamento de reunião.

**Art. 13.** O registro das reuniões dar-se-á por meio de ata, que deverá ser arquivada em livro e/ou pasta própria, bem como deverá ser fixada em quadro de avisos dos respectivos Setores e/ou Unidades, de modo a garantir a transparência e circulação interna de todas as informações importantes deliberadas em reunião.

**Art. 14.** Esta Instrução de Serviço será revista sempre que solicitado e deliberado pela plenária do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo, mediante motivo fundado;

**Art. 15.** Os casos omissos serão solucionados pela plenária do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo;

**Art. 16.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Instrução de Serviço N.º 0310-P DE 22 de Julho de 2010.

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2012.

**Leonardo Grobberio Pinheiro**  
Diretor Presidente

Protocolo 103176

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
**N.º 0824-P**  
**DE 13 DE NOVEMBRO 2012**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005;

**R E S O L V E :**

**EXONERAR** a pedido nos termos do Art. 61, Alínea "b", Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 46/94, **Aline Kelly de Souza** do cargo de Subgerente Socioeducativa da Unidade de Internação - UNIS II, **referência IASES-04**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES, a contar de 12/10/2012.

Vitória (ES), 13 de Novembro de 2012

**Leonardo Grobberio Pinheiro**  
Diretor Presidente  
Protocolo 95580

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
**N.º 0825-P**  
**DE 13 DE NOVEMBRO 2012**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005; combinado com o uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994;

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR** nos termos do Art. 35 da Lei Complementar 503/2009, a servidora pública efetiva Celsiana de Oliveira Marques França, número funcional 3297250, para exercer a Função Gratificada de **SUBGERENTE, referência SUBFG**.

Vitória (ES), 13 de Novembro de 2012

**Leonardo Grobberio Pinheiro**  
Diretor Presidente  
Protocolo 95586

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
**N.º 0887-P**  
**DE 01 DE DEZEMBRO 2012**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005;

**R E S O L V E :**

**NOMEAR** nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº

46/94, **Leonardo dos Santos Cupertino** para exercer o cargo de Subgerente de Contratos de OS, OSCIP e Convênios, **referência IASES-04**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES.

Vitória (ES), 01 de Dezembro de 2012

**Leonardo Grobberio Pinheiro**  
Diretor Presidente  
Protocolo 101132

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
**N.º 0891-P**  
**DE 06 DE DEZEMBRO 2012**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005;

**R E S O L V E :**

**EXONERAR** nos termos do Art. 61, Alínea "a", Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 46/94, **Rebeca Marchiore Costa** do cargo de Secretária Sênior da Diretoria Administrativa e Financeira, **referência IASES-07**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES.

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2012

**Leonardo Grobberio Pinheiro**  
Diretor Presidente  
Protocolo 103163

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**  
**N.º 0892-P**  
**DE 06 DE DEZEMBRO 2012**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005;

**R E S O L V E :**

**NOMEAR** nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46/94, **Rebeca Marchiore Costa** para exercer o cargo de Assessor Especial II, **referência IASES-03**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES.

Vitória (ES), 06 de dezembro de 2012

**Leonardo Grobberio Pinheiro**  
Diretor Presidente  
Protocolo 103156